

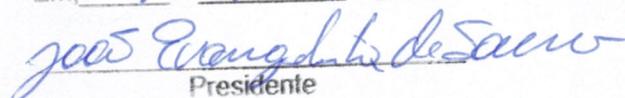
**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI Nº 22/2020

de 02 de dezembro de 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro**APROVADO**Em, 07 de 12 de 2020
PresidenteDispõe sobre autorização Legislativa
para abertura de **CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES** e dá
outras providências.

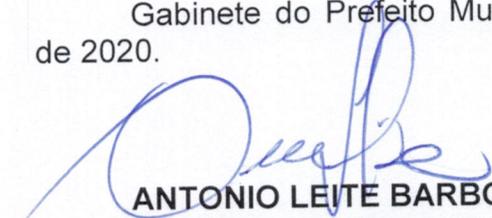
ANTONIO LEITE BARBOSA, Prefeito Municipal de
Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - De acordo com os artigos. 40; 41 e 42 da Lei nº
4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no Orçamento vigente, até o
limite de mais 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através da
Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária, considerando-se recursos para fins deste
artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos,
da Lei nº 4320/64.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua
publicação.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Tesouro, 02 de dezembro
de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

Gabinete do Prefeito

M E N S A G E M nº 022 de 02 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do **Poder Legislativo Municipal** o projeto de lei nº 022/2020, que trata de autorização ao **Poder Executivo Municipal** para proceder, no Orçamento vigente, até o limite de mais 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4320/64.

Considerando que a inclusão de mais 10% (dez por cento) do montante da Despesa Fixada através da Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da Lei nº 4320/64; para cobertura de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Folha de Pagamento); Obrigações Patronais (INSS); Prestadores de Serviços Pessoa Física e Jurídica do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Tesouro

Gabinete do Prefeito

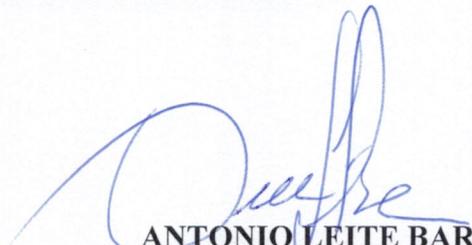
atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em **Regime de Urgência, Urgentíssima**.

Atenciosamente.

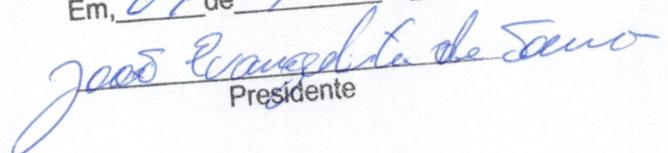
Tesouro – MT, 02 de dezembro de 2020.


ANTONIO LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

APROVADO

Em, 07 de 12 de 2020


Presidente